



Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí

Lei nº 936

de 22 de abril de 1.974.-

" Acrescenta itens ao artigo 1º da Lei Municipal nº 573, de 27 de junho de 1.963, e contém outras providências ".-

O Povo do Município de Santa Rita do Sapucaí, // por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Ao artigo 1º da Lei Municipal nº 573, de 27 de junho de 1.963, será acrescentado mais dois itens que terão a seguinte redação:- " Ítem E - Os lotes constantes do loteamento a ser aprovado, terão no mínimo 12 metros de testada, e as ruas o mínimo de 15 metros de largura, ficando a construção de rede de água, esgoto e energia elétrica as expensas do proprietário do loteamento, não cabendo nenhum ônus para a Prefeitura, que terá o direito de fiscalizar a construção; Ítem F - Será verificada a necessidade de áreas destinadas a praças, tão necessárias ao embelezamento urbanístico, obedecendo para isso critérios de bom senso ".-

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.-

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.-

Registre-se e publique-se

Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí, aos /
22 de abril de 1.974.-

Benedito Pereira dos Reis

(Benedito Pereira dos Reis)

Presidente da Câmara Municipal

Francisco Ribeiro de Magalhães

(Dr. Francisco Ribeiro de Magalhães)

Secretario